PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 27 / 09 / 2023
N.º 9609 Pág. B8
Caderno:

LEI 3.920, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a alienação de bens imóveis que especifica, mediante processo licitatório na modalidade leilão, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação de bens imóveis, mediante processo licitatório na modalidade Leilão, nos termos do Art. 6º da Lei Federal 14.133/21, pelo maior lance dos lotes.

Parágrafo único. A alienação de que trata o "*caput*" deste artigo será realizada mediante desafetação, avaliação prévia e licitação, na modalidade leilão.

Art. 2° Os imóveis a serem alienados, bem como seus respectivos valores, encontram-se descritos no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único: Os laudos de avaliação dos imóveis de que trata o "*caput*" deste artigo foram emitidos e certificados pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, designada através do Decreto Municipal n° 14.158, de 22 de agosto de 2022.

Art. 3° Fica estabelecido que os valores decorrentes da alienação dos bens imóveis, autorizada pela presente Lei, poderão ser recolhidos aos cofres públicos em até 12 (doze) parcelas de igual valor, sendo a primeira parcela devida no ato da realização da concorrência, e as demais nos 11 (onze) meses subsequentes, a serem pagas por depósito em conta bancária específica ou através da emissão de boleto bancário.

Parágrafo único: Para pagamento à vista, será concedido desconto no percentual de 10% (dez por cento) do valor do bem.

Art. 4° O adquirente do (s) imóvel (eis) poderá proceder a sua posse através de autorização emitida pelo Setor de Patrimônio, podendo somente efetuar o registro definitivo do (s) mesmo (s), junto ao Cartório de Registro de Imóveis, após determinação do Executivo Municipal, o qual, preliminarmente, se certificará se o (s) pagamento (s) foi (ram) integralmente efetuado (s).

Parágrafo único: As despesas decorrentes da escrituração e registro dos imóveis alienados

ficarão a cargo do (s) seu (s) respectivo (s) adquirente (s).

Art. 5° Caso haja a necessidade do Executivo Municipal utilizar algum dos imóveis a serem alienados, para fins de interesse público, este (s) será (ão) retirado (s) da lista constante no Anexo I desta Lei, previamente à realização do devido processo licitatório.

Art. 6° Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a devida baixa e desafetação do patrimônio público dos imóveis alienados por força desta Lei.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (26/09/2023).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

[Parte Integrante Lei 3.920/2023]

ANEXO I

ITEM	LOCAL	QUADRA	LOTE	MATRÍCULA	CAD.	ÁREA	VALOR AVALIADO
1	Jardim Luiz XV	01	04	17.285	12284	476,40m²	R$ 60.000,00
2	Jardim Luiz XV	34	05	16.136	12711	336,28m²	R$ 50.000,00
3	Jardim Luiz XV	34	06	16.137	12712	333,90m2	R$ 50.000,00
4	Jardim Luiz XV	37	08	16.139	12732	367,75m²	R$ 80.000,00
5	Jardim Belo Horizonte	08	05	17.787	14373	312,00m²	R$ 70.000,00
6	Centro - Av. São Paulo	240	12-A-REM	44.017	18911	402,60m²	R$ 250.000,00
7	Jardim Itaipú	12	05	26.557	19047	420,00m²	R$ 80.000,00
8	Jardim Itaipú	12	07	26.559	19049	481,39m²	R$ 80.000,00
9	Jardim Itaipú	12	06	25.558	19048	426,75m²	R$ 80.000,00
10	Jardim Paraná	07	02	30.161	6318	351,00m²	R$ 30.000,00
11	Jardim Paraná	13	05	30.188	6382	338,00m²	R$ 30.000,00
12	Jardim Paraná	13	09	30.190	6386	338,00m²	R$ 30.000,00
13	Jardim Paraná	13	12	30.191	6389	338,00m²	R$ 30.000,00
14	Jardim Paraná	13	13	30.170	6390	338,00m²	R$ 30.000,00
15	Jardim Paraná	01	15	30.179	6243	351,00m²	R$ 70.000,00
16	Jardim Imperial	12	15	21.981	13606	312,00m²	R$ 120.000,00
17	Vila Bom Jardim	---	Chác. 06-C	34.738	19407	192,00m²	R$ 120.000,00
18	Lot. Helena Musquim Basso – Av. Osvaldo Cruz	---	(5-B-REM-6-D)-A	44.030	22215	334,47m²	R$ 120.000,00
19	Lot. Helena Musquim Basso – Av. Osvaldo Cruz	---	(5-B-REM-6-D)-B	44.031	22216	331,39m²	R$ 120.000,00
20	Lot. Helena Musquim Basso – Av. Osvaldo Cruz	---	(5-B-REM-6-D)-C	44.032	22217	329,21m²	R$ 120.000,00
21	Lot. Helena Musquim Basso – Av. Osvaldo Cruz	---	(5-B-REM-6-D)-D	44.033	22218	327,06m²	R$ 120.000,00
22	Lot. Helena Musquim Basso – Av. Osvaldo Cruz	---	(5-B-REM-6-D)-E	44.034	22219	287,60m²	R$ 90.000,00
23	Lot. Helena Musquim Basso – Av. Osvaldo Cruz	---	(5-B-REM-6-D)-F	44.035	2220	287,17m²	R$ 90.000,00

24	Lot. Helena Musquim Basso – Av. Osvaldo Cruz	---	(5-B-REM-6-D)-G	44.036	22221	287,29m²	R$ 90.000,00
25	Lot. Helena Musquim Basso – Av. Osvaldo Cruz	---	(5-B-REM-6-D)-H	44.037	22222	287,29m²	R$ 90.000,00
26	Lot. Helena Musquim Basso – Av. Osvaldo Cruz	---	(5-B-REM-6-D)-I	44.038	22223	287,29m²	R$ 90.000,00
27	Lot. Helena Musquim Basso – Av. Osvaldo Cruz	---	(5-B-REM-6-D)-J	44.039	22224	286,36 m²	R$ 90.000,00
28	Lot. Helena Musquim Basso – Av. Osvaldo Cruz	---	(5-B-REM-6-D)-REM	44.029	22190	337,10 m²	R$120.000,00
VALOR TOTAL AVALIADO							**R$ 2.400.000,00**